

RESOLUÇÃO Nº 9 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

Homologar a portaria nº 164, de 13 de dezembro de 2024, que aprova as regras sobre as justificativas, Abono de Faltas, e Regime Especial de Estudos, no âmbito do Curso de Graduação em Medicina, campus de Belo Horizonte, em conformidade com o artigo 132 do Regimento Geral da Universidade Professor Edson Antônio Velano – UNIFENAS.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE PROFESSOR EDSON ANTONIO VELANO - CONSUNI/UNIFENAS, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade, de acordo com a deliberação tomada por unanimidade, na sessão ordinária ocorrida em 18 de dezembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º As justificativas de falta dos alunos do curso de Medicina do campus Belo Horizonte da UNIFENAS serão aceitas apenas em duas situações previstas na legislação vigente:

I - O abono de faltas nos cursos de Graduação de Medicina campus Belo Horizonte da UNIFENAS respeitará as seguintes normativas:

- a) Decreto-lei nº 715, de 1969 -Alunos reservistas. Assegura o abono de faltas para todo convocado e matriculado em Órgão de Formação de Reserva ou reservista que seja obrigado a faltar às suas atividades civis por força de exercício ou manobra, exercício de apresentação das reservas ou cerimônias cívicas, e o Decreto Nº 85.587, de 1980, estende essa justificativa para o Oficial ou Aspirante-a-Oficial da Reserva, convocado para o serviço ativo, desde que apresente o devido comprovante. A lei não ampara o militar de carreira. Suas

faltas, mesmo que independentes de sua vontade, não terão direito a abono, por força de lei;

b) art. 7º, § 5º, da Lei nº 10.861, de 2004- Alunos com representação na CONAES. O estudante que tiver representação como membro da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), tem direito a abono de suas faltas. O abono de faltas do estudante, se dará mediante apresentação de comprovante de que o aluno tenha participado de reuniões da CONAES em horário coincidente com as atividades acadêmicas”.

II - Discentes em condições excepcionais, que necessitem se afastar por período superior a 7 (sete) dias, deverão solicitar Regime Especial de estudos no âmbito do Curso de Graduação em Medicina da UNIFENAS, conforme regulamentação vigente, sendo este dispositivo substitutivo ao Art. 2º da Resolução nº 15, de 20 de dezembro de 2021.

Art. 2º. Conforme artigo 132 do Regimento Geral da UNIFENAS a frequência mínima para todas as atividades curriculares previstas na Matriz do Curso de Medicina, como um dos critérios para aprovação e, portanto, progressão no curso é de 75%.

§ 1º - Para progressão no curso e orientações a respeito de avaliações eventualmente perdidas, o aluno deverá se orientar conforme o Sistema de Avaliação dos Processos de Ensino-Aprendizagem do 1º ao 8º período e o Regulamento de Funcionamento dos Internatos.

§ 2º - É de total responsabilidade do aluno o controle de suas faltas.

Art. 3º. Para os Internatos, caso o aluno tenha plantão, ele deve comunicar ao professor e supervisor responsável pelo estágio, além de realizar a troca do mesmo com a devida antecedência.

Parágrafo único. A falta ao plantão é uma infração grave e passível de punição conforme o Regulamento dos Internatos e o Regulamento Geral da UNIFENAS.

Art. 4º. Cabe à Coordenação do Curso a análise de abono ou de justificativa de faltas, casos omissos e não previstos, nessa normativa, serão analisados pelo Colegiado do Curso.

Art. 5º. Fica Revogada a Resolução do Colegiado do Curso de Medicina nº 01/22.

Art. 6º. Fica revogado artigo 2º da Resolução nº 15, de 20 de dezembro de 2021.

Art. 7º. Essa Resolução entra em vigor a partir desta data, revogando a portaria nº 72, de 23 de maio de 2024, e demais disposições em contrário.

UNIFENAS, 19 de dezembro de 2024.



Prof.ª Maria do Rosário Araújo Velano
Reitora